LEI Nº 1818/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA ADELAR DOMINGOS MOSCHEN – MOSCHEN GESTÃO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por prazo determinado os equipamentos abaixo relacionados a empresa ADELAR DOMINGOS MOSCHEM – MOSCHEN GESTÃO EDUCACIONAL

- 5 (cinco) computadores
- 5 (cinco) mesas escolares
- 5 (cinco) cadeiras escolares

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cedência de que trata esta lei será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, respeitado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º da Lei 766/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa terá o prazo de 06 (seis) meses após a concessão de uso para iniciar as atividades propostas em Carta de Intenção, caso contrário os equipamentos deverão ser devolvidos a administração municipal.

Art. 2º - Havendo desistência da empresa em se instalar no Município, esta deverá devolver os equipamentos cedidos imediatamente a administração municipal.

Art. 3º - Os incentivos concedidos nesta Lei dar-se-ão através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

Art. 4º – Os incentivos autorizados nesta Lei se destinam à execução de empreendimento na área educacional, com a implantação de Polo Universitário, conforme Carta de Intenções apresentada.

Art. 5º - A empresa deverá comprovar o adimplemento das condições estabelecidas para a cessão de uso dos equipamentos solicitados, sob pena de reversão do uso especial estabelecido.

Art. 6º - A empresa deverá gerar 02 (dois) empregos direitos no início das atividades desenvolvidas na área estabelecida nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregos que trata o “caput” deste artigo deverão ser mantidos durante todo o prazo de cessão.

Art. 7º - A empresa deverá criar novos empregos diretos conforme desenvolvimento do projeto apresentado, com a possibilidade de mudanças de status do pólo, passando o mesmo para semipresencial/presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregos que trata o “caput” deste artigo deverão ser criados gradativamente durante o Andamento do projeto apresentado.

Art. 8º - O Município fiscalizará a qualquer momento, o andamento do projeto e o resultado observado junto à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização dar-se-á periodicamente por servidor a ser designado pela Prefeita Municipal.

Art. 9º - Não haverá despesas decorrentes desta Lei

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.
Em, 09 de maio de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em, 09 de maio de 2023.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração